



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o avoramento perjurte assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos:

Determina a intervenção do Estado na empresa Fábrica de Moagem e Temperos, passando a gestão e controlo para o director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo

Determina a intervenção do Estado na empresa de Salinas do Lingamo, Limitada, passando a gestão e controlo para a Unidade de Direcção da Indústria do Sal do Maputo

Determina a intervenção do Estado na empresa Metalúrgica Moçambique, Limitada, passando a gestão e controlo para o director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo

Determina a intervenção do Estado na empresa BELTON — Fábrica de Botões de Moçambique, Limitada, passando a gestão e controlo para o director provincial da Indústria e Energia de Sofala

Determina a intervenção do Estado nas empresas salineiras Costa do Sol, Octavio Ribeiro Vizinho, Eládio M. Paiva, Manuel M. Ferreira Gémio Junior, Cebola e Joaquim Fernandes, passando a gestão e controlo para o director da Unidade de Direcção do Sal do Maputo

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

A empresa Fábrica de Moagem e Temperos, sita na Avenida Josma Machel n.º 1525, nesta cidade, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro,

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo da mesma, determino

1 A intervenção do Estado na referida empresa e a consequente reversão do seu património para o Estado

2 Que o património revertido passe para a gestão e controlo do director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo que o pode negociar, nos termos da legislação em vigor

3 Que cessam a partir desta data, todas as procurações, comissões, gerências e qualquer tipo de mandato anteriormente constituídos.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 24 de Maio de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa Salinas do Lingamo, Limitada, sita na Matola, Cidade de Maputo, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro,

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo da mesma e, nos termos da disposição legal acima referida, conjugada com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A intervenção do Estado na Salinas do Lingamo, Limitada, e a consequente reversão para o Estado, do património da mesma

2 O património ora revertido, fica sob gestão e controlo da Unidade de Direcção da Indústria do Sal do Maputo que o pode negociar.

3 A cessação, por este acto, de todas as procurações, mandatos ou comissões anteriores

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 25 de Maio de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa Metalúrgica Moçambique, Limitada, sita na Avenida Angola (Travessa de Aveiro n.º 2445/5-A), nesta cidade, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro,

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo da mesma, determino

1 A intervenção do Estado na empresa Metalúrgica Moçambique, Limitada, e a consequente reversão do seu património para o Estado

2 Que o património revertido passe para a gestão e controlo do director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo que o pode negociar, nos termos da legislação em vigor

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 25 de Maio de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa BELTON — Fábrica de Botões de Moçambique, Limitada, sita na Rua Capitão Montanha, n.º 52, na Cidade da Beira, Província de Sofala, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo da mesma, determino:

1. A intervenção do Estado na gestão e controlo da referida empresa e a consequente reversão do seu património para o Estado.

2. Que o património revertido fique sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 25 de Maio de 1984. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

As empresas salineiras Costa do Sol, Octávio Ribeiro Vizinho, Elídio M. Paiva, Manuel M. Ferreira, Génio Júnior Cebola e Joaquim Fernandes, todas sitas na Cidade de Maputo, encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo das mesmas, determino:

1. A intervenção do Estado nas referidas empresas e a consequente reversão dos seus patrimónios para o Estado.

2. Que os patrimónios revertidos das referidas empresas, passem para a gestão e controlo do director da Unidade de Direcção do Sal do Maputo que os pode negociar, nos termos da legislação em vigor.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 25 de Maio de 1984. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.